

n.º 8.437/1992, sendo a cognição do Presidente do Tribunal no presente incidente processual restrita e vinculada.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico neste sentido:

(...) 2. **SUSPENSÃO DE SEGURANÇA.** Exame pleno da causa. Inadmissibilidade. ICMS. Decreto paulista nº 54.177/2009. Substituição tributária. Constitucionalidade da questão. Alta complexidade. ADI nº 4.281. **Impossibilidade de aprofundado exame de mérito no incidente de suspensão. Precedentes.** Agravo regimental improvido. O incidente de suspensão não permite plena cognição da causa.

(SS 4177 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 17/02/2011, DJe-047 DIVULG 11-03-2011 PUBLIC 14-03-2011 EMENT VOL-02480-01 PP-00112)

Comunga de idêntico posicionamento o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

(...) 1. **A suspensão de liminar e de sentença limita-se a averiguar a possibilidade de grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e às economias públicas. Não se examinam, no pedido de contracautela, os temas de mérito da demanda principal.**

(AgRg no REsp 1207495/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011)

Neste diapasão, verifico que as alegações formuladas pelo requerente relacionadas à satisfatividade da tutela antecipada e à legalidade dos atos administrativos suspensos pela decisão de base são insuscetíveis de análise nesta estreita via, sob pena de transmutá-la em verdadeiro sucedâneo recursal, o que não é admitido na jurisprudência pátria, consoante aresto abaixo:

(...) Não se examina em pedido de suspensão erro de julgamento ou de procedimento cuja análise deve-se dar nas vias recursais ordinárias. 2. Não cabe a utilização da excepcional via da suspensão como sucedâneo recursal para modificar decisão desfavorável ao ente público. (...)

(AgRg na SLS 114/RS; Min. Edson Vidigal; Corte Especial; DJ 03/04/2006 p. 192).

(...) A expedita via da suspensão de segurança não é própria para a apreciação de lesão à ordem jurídica. É inadmissível, ante a sistemática de distribuição de competências do Judiciário brasileiro, a Presidência arvorar-se em instância revisora das decisões emanadas dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais (...)

(AgRg na SLS 821/MG; Min. Barros Monteiro; Corte Especial DJe 05/05/2008).

Entretanto, quanto aos argumentos passíveis de análise nesta via, verifico, de plano, o perigo manifesto à ordem e à economia públicas. Isso porque não se deve ignorar que a indústria que teve suas atividades suspensas pela decisão vergastada, após passar por longo processo de instalação, com celebração de acordos com o Governo do Estado, está em pleno funcionamento há quase 02 (dois) anos, contribuindo para a economia do Estado, com a geração de cerca de **60 (sessenta) empregos diretos e 500 (quinhentos) indiretos.** Vê-se pois que o risco de lesão à ordem pública também é evidente, tendo em vista que atinge um número considerável de maranhenses beneficiados com a instalação da referida empresa.

Ademais, o Estado do Maranhão, ora requerente, afirma que somente a título de Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Bens e Serviços já recolheu da citada indústria a quantia de R\$ **6.000.000,00 (seis milhões de reais).**

Isto, de certo, tipifica grave lesão à ordem econômica, pois a paralisação de suas atividades comprometerá a arrecadação tributária do Estado.

Dessa forma, justifica-se a necessidade de serem suspensos os efeitos da liminar concedida, por estar evidenciada a potencialidade lesiva à ordem e à economia públicas.

Diante do exposto, **defiro** o presente pedido de suspensão para tornar sem eficácia a tutela antecipada concedida pelo Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos desta Comarca, nos autos da Ação Civil Pública n. 46885-36.2011.8.10.0001 (47097/2011). Dê-se ciência ao Meritíssimo Juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís/MA.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 6 de novembro de 2013.

Des. Antonio Guerreiro Júnior
P R E S I D E N T E

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO FEDERAL N.º 29.111/2012

Requerente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro/Maranhão.

Requerido: Estado do Maranhão.

Procurador: Suvamy Vivekananda Meireles e outros.

D E S P A C H O

Acolho o pleito ministerial de fls. 436/439.

Desta feita, imprescindível que o Secretário Estadual da Justiça e da Administração Penitenciária:

i) informe se o projeto apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN para construção da cadeia pública de Pinheiro foi aprovado e, em caso positivo, quando se daria o seu início e em quanto tempo seria executado, juntando os correspondentes documentos comprobatórios;

ii) ratifique, complementemente, comprove ou esclareça as informações prestadas pelo Governador em exercício, notadamente no que se refere à locação de um novo prédio para funcionamento da Delegacia Regional de Pinheiro (Processo Licitatório nº 2593/2012-SSP, em finalização), e no que concerne a eventual projeto de melhorias do prédio atual.

Dessarte, expeça-se ofício ao Secretário Estadual da Justiça e da Administração Penitenciária para apresentar manifestação nos termos acima especificados, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

São Luís, 07 de novembro de 2013.

Des. Antonio Guerreiro Júnior
Presidente

EDT-GP - 382013

Código de validação: 1791733A5A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior, Médio e Fundamental para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 002/2011 –, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 40 da Resolução nº 52/2010, que regulamenta o concurso para provimento de cargos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público homologado pela Resolução nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça no dia 20/04/2012;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos em unidades jurisdicionais e administrativas para as quais não há servidores interessados na remoção e a existência de candidatos aprovados no concurso público de ingresso nas carreiras do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resol-GP-82012, que dispõe sobre a ordem de nomeação dos candidatos aprovados pelo concurso de ingresso de servidores e lotação dos aprovados pelo concurso de remoção de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público para os cargos de nível superior, médio e fundamental do Poder Judiciário do Maranhão, constantes na relação do Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital.

Art. 2º O candidato que não concordar com a própria convocação, terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se, por escrito, a respeito de sua **não aceitação**, caso em que será reclassificado, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem à sua chamada, conforme item 6.8.1 do Edital nº 002/2011.

Parágrafo Único. A manifestação escrita a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a assinatura do candidato reconhecida em cartório e ser endereçada, via protocolo administrativo, à Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ou enviada para o e-mail concursos@tjma.jus.br.

Art. 3º Decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, proceder-se-á à nomeação dos demais candidatos constantes do Anexo I deste edital.

Art. 4º Os candidatos nomeados terão prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação do Ato de Nomeação no Diário da Justiça Eletrônico, para apresentarem **exames médicos e documentos exigidos** nos itens 8.3 e 8.4 do Edital nº 002/2011, bem como para tomarem **posse** nos cargos para os quais foram convocados.

§ 1º A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/14960/20120601_lista_de_documentos.doc

§ 2º Para a entrega de exames e documentação, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo não será prorrogado.

§ 3º Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/2004.

Art. 5º Os candidatos convocados por polo (para onde há mais de uma comarca disponível) participarão de Audiência Pública para a escolha da comarca de lotação a ser realizada na Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 13/11/2013, às 09h30min.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato para a Audiência Pública caracterizará como não aceita a nomeação com a consequente reclassificação, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem a sua chamada, nos termos do item 6.8.1. do Edital anteriormente mencionado.

Art. 6º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

§ 1º A posse e o exercício ocorrerão na sede da comarca para a qual o candidato tenha sido convocado.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto, conforme prevê o § 6º do art. 17 da Lei 6.107/2004.

§ 3º Após ser empossado, o candidato que não entrar em exercício, dentro do prazo determinado, será exonerado de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

Art. 7º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de novembro de 2013.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: 1033 – ANALISTA JUDICIÁRIO – DIREITO

8927 – São Luís - Entrância Final

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00026	ALESSANDRA BARBALHO SOUZA	217306197
00027	GUSTAVO CASTELO BRANCO SILVA	217103384
00028	ANARDA PINHEIRO ARAÚJO (Pedi final de lista)	221038629
00030	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA (Pedi final de lista)	218773999
00032	LORENNNA FALCÃO MACÊDO (Pedi final de lista)	213820527
00033	ALISTELMAN MENDES DIAS FILHO	211085697

POLO DE SÃO LUÍS

8749 – Raposa – Entrância Inicial / 8824 – Santa Rita – Entrância Inicial

Class.	Nome do Candidato	Inscrição
00040	ANNA TEREZA DE AQUINO SIQUEIRA	216993917
00041	CAMILA MAUÉS DOS SANTOS	210287535

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2013 11:34 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

EDT-GP - 392013

Código de validação: E131E8A929

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Nível Superior, Médio e Fundamental para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão – Edital nº 001/2009 –, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 38 da Resolução nº 013/2008, que regulamenta o concurso para provimento de cargos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público homologado pela Resolução nº 008/2010, publicada no Diário da Justiça no dia 10/03/2010;

CONSIDERANDO a existência de cargos vagos em unidades jurisdicionais e administrativas para as quais não há servidores interessados na remoção e a existência de candidatos aprovados no concurso público de ingresso nas carreiras do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público para os cargos de nível superior, médio e fundamental do Poder Judiciário do Maranhão, constantes na relação do Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital.

Art. 2º O candidato que não concordar com a própria convocação, terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para manifestar-se, por escrito, a respeito de sua **não aceitação**, caso em que será reclassificado, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem à sua chamada, conforme item 6.8.1 do Edital nº 001/2009.

Parágrafo Único. A manifestação escrita a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter a assinatura do candidato reconhecida em cartório e ser endereçada, via protocolo administrativo, à Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão, ou enviada para o e-mail concursos@tjma.jus.br.

Art. 3º Decorrido o prazo a que se refere o art. 2º, proceder-se-á à nomeação dos demais candidatos constantes do Anexo I deste edital.

Art. 4º Os candidatos nomeados terão prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação do Ato de Nomeação no Diário da Justiça Eletrônico, para apresentarem **exames médicos e documentos exigidos** nos itens 8.3 e 8.4 do Edital nº 001/2009, bem como para tomarem **posse** nos cargos para os quais foram convocados.

§ 1º A relação de exames médicos e documentos exigidos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/14960/20120601_lista_de_documentos.doc

§ 2º Para a entrega de exames e documentação, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo não será prorrogado.

§ 3º Só poderá ser empossado o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei 6.107/2004.

Art. 5º Os candidatos convocados participarão de Audiência Pública para a escolha da comarca de lotação a ser realizada na Divisão de Seleção e Movimentação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 13/11/2013, às 09h30min.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato para a Audiência Pública caracterizará como não aceita a nomeação com a consequente reclassificação, por uma única vez, para a última posição da lista de classificação que deu origem a sua chamada, nos termos do item 6.8.1. do Edital anteriormente mencionado.

Art. 6º Os candidatos terão 30 (trinta) dias, a partir da data da posse, para entrarem em exercício, em conformidade com o § 1º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

§ 1º A posse e o exercício ocorrerão na sede da comarca para a qual o candidato tenha sido convocado.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto, conforme prevê o § 6º do art. 17 da Lei 6.107/2004.

§ 3º Após ser empossado, o candidato que não entrar em exercício, dentro do prazo determinado, será exonerado de ofício, conforme disposto no § 2º do art. 20 da Lei 6.107/2004.

Art. 7º Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de novembro de 2013.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: Oficial de Justiça

Class	Nome do Candidato	Inscrição
00311	RAIMUNDO NONATO LIMA CAMPOS JUNIOR	411578190
00312	ROMERYO ELIAS FRANÇA	415811123

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2013 11:34 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)

Coordenadoria de Precatórios

PRECATÓRIO Nº. 26816/2013–TJ

Credor (a): Hugo Leonardo Carvalho de Oliveira

Advogado(a)(s): Camila Lima Veloso

Devedor: Estado do Maranhão

Procurador(a): João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira